



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB) |                                          |        |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                | Ordinária                                | Nº 352 |
| Decisão da CEAG                                        | Nº 68/2018                               |        |
| Referência                                             | Processo nº 1089548/2018                 |        |
| Interessada                                            | JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **máxima**, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **352**, apreciando o Processo nº **1089548/2018**, que versa sobre Auto de Infração nº 500011824/2018, contra a Pessoa Jurídica JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME, CNPJ: 07.467.240/0001-40, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico no quadro técnico da empresa, e; **considerando** que tal fato constitui infração à alínea "e", artigo 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; **considerando** que até a presente data a empresa atuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, tornando-se REVEL; **considerando** o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **máxima**, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de setembro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza  
Coordenador da CEAG – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)